



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PALMAS-TO, ANO XII, Nº 2625

Disponibilizado em 16/09/2020

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 458/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, inciso I e VII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA, Assistente de Gabinete de Conselheiro, matrícula nº 24.700-4, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro da Primeira Relatoria, no período de 20 de julho de 2020 a 15 de janeiro de 2021, em substituição à titular, MARTA BARROSO CASTRO, matrícula nº 24.614-4, que encontra-se de Licença Maternidade.

Art. 2º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 16/09/2020, às 13:44:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0342634** e o código CRC **9698855B**.

PORTARIA Nº 460/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 4º da Resolução Administrativa 6, de 17 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-creche ao servidor **ARNOLDO CARDOSO QUEIROZ**, Assessor I, matrícula nº 24.173-2, no período de julho a dezembro de 2020, em benefício de seu filho **SAMUEL ASEVÊDO QUEIROZ**.

Art. 2º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 16/09/2020, às 13:44:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0342955** e o código CRC **CC51DE17**.

PORTARIA Nº 438/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 349, inciso VI, do Regimento Interno c/c o art. 131, inciso VI, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e

Considerando o contido no processo nº 20.001732-2 (SEI-TCE/TO) e 2019.42.1005188PA-IGEPREV, e ainda o Parecer Jurídico 139 (0338011), confirmado pela Decisão 57 (0339131) do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência a servidora **ZIZEUDA ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.471-1, a partir de 18 de janeiro de 2018, nos termos do art. 47 c/c art. 75-A, inciso V, da Lei Estadual nº 1.614/2005, com redação determinada pela Lei Estadual nº 2.581/2012, haja vista o implemento das condições para aposentadoria.

Art. 2º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 09/09/2020, às 16:48:29, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0339831** e o código CRC **127CB671**.

ATOS

ATO Nº 216/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora LUCIENE CONCEIÇÃO DE FREITAS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.897-0, anteriormente marcadas para o período de 14 a 28 de setembro de 2020, pelo Ato nº 43/2020, correspondentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 3 a 17 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 14/09/2020, às 12:04:03, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0342617** e o código CRC **C72A82E1**.

ATO Nº 218/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I e VII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender a fruição do recesso regimental do servidor MATHEUS CAMPOS GUIMARÃES, Assessor I, matrícula nº 27.005-4, anteriormente marcada para o período de 3 a 20 de agosto, a partir do dia 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Remarcar o saldo remanescente de 10 dias para o período de 14 a 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 16/09/2020, às 13:44:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0342734** e o código CRC **48AEA05A**.

ATO Nº 217/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I e VII, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, incisos I e VII, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Remarcar as férias regulamentares do servidor EZEQUIEL FONTES DE NOVAIS, Assessor II, matrícula nº 23.981-4, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, para o período de 11 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 16/09/2020, às 13:44:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0342653** e o código CRC **4F9723D9**.

ATO Nº 220/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora DAMARIS ROSA SIQUEIRA DE SOUSA, Assessor III, matrícula nº 24.228-7, anteriormente marcadas para o período de 14 a 28 de setembro de 2020, correspondentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º Remarcar as férias suspensas na conformidade do artigo anterior para o período de 07 a 21 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 16/09/2020, às 13:44:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0342973** e o código CRC **75A6E76D**.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATOS

EXTRATO Nº 45/2020

PROCESSO SEI Nº 17.002749-0**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57.

CONTRATADA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 03.817.702/0001-50.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, de comum acordo entre as partes, por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do contrato nº 04/2018 pelo período de 1º/01/2021 à 31/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 2021-01.122.1171.2297, Elemento de despesa 33.90.30 (0100), Subitem 01.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo que não tenham sido alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 16/09/2020, às 10:15:41, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador 0343324 e o código CRC 3478BAFB.

TRIBUNAL PLENO

DECISÕES

16/09/2020

- 35ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIDEOCONFERÊNCIA -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 695/2020-PLENO

- 1. Processo nº:** 280/2018
1.1. Anexo(s) 15498/2016
2. 1.RECURSO
Classe/Assunto: 2.PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - REF. AO PROC. Nº - 15498/2016 - REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA FISCALIZACAO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO TOCANTINS.

- 3. Recorrente(s):** PAULO SERGIO TORRES FERNANDES - CPF: 42130107591
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. Distribuição: 6ª RELATORIA
7. Relator(a) da decisão recorrida: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
8. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES NO PORTAL. DE TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA. CONHECIMENTO POR SER PRÓPRIO E TEMPESTIVO. PROVIMENTO NEGADO.

9. Decisão:

9.1. Vistos, relatados e discutidos os autos nº 280/2018, o qual trata de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. **Paulo Sérgio Torres Fernandes**, Prefeito à época do município de Conceição do Tocantins, contra a Resolução nº 563/2017-TCE-TO - Pleno, de 29.11.2017, exarada nos Autos nº 15498/2016, por meio do qual este Tribunal de Contas conheceu da Representação e aplicou multa ao responsável, no valor de R\$ 1.000 (um mil reais).

9.2. Considerando os pareceres da Coordenadoria de Recursos, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, no sentido de conhecer o presente de Pedido de Reconsideração para, negar provimento no mérito, mantendo incólume a Resolução nº 563/2017-TCE/TO – Pleno.

9.3. Considerando as razões e fundamentos expostos no Voto do Relator, o qual é parte integrante desta decisão.

9.4. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e, tendo em vista o disposto nos arts. 48 a 51, da LO-TCE/TO c/c arts. 232 a 236, do RI-TCE/TO, em:

I- Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. **Paulo Sérgio Torres Fernandes**, Prefeito à época do município de Conceição do Tocantins, por ser próprio e tempestivo, **negando-lhe provimento** no mérito, mantendo incólume a **Resolução nº 563/2017-TCE-TO - Pleno, de 29.11.2017, exarada nos Autos nº 15498/2016.**

II - Determinar a remessa dos autos à Secretaria do Pleno para que proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais, bem como cientifique os recorrentes e seus procuradores por meio processual adequado.

III- Após cumpridas todas as formalidades legais, remetam-se à Coordenadoria de Protocolo para adoção das providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de setembro de 2020 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. Votaram com o Relator os Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Manoel Pires dos Santos e André Luiz de Matos Gonçalves. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.

Documento assinado eletronicamente por:



SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 16/09/2020 às 15:02:45, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 16/09/2020 às 11:12:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/09/2020 às 11:06:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **65743** e o código CRC FBB5751

RESOLUÇÃO N° 698/2020-PLENO

- 1. Processo n°:** 4404/2019
1.1. Anexo(s) 579/2014
2. Classe/Assunto: 1.RECURSO
6.AÇÃO DE REVISÃO - REF. AO PROC. N° - 579/2014 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVENIO 0176/2010 QUE OBJETIVOU A PAVIMENTAÇÃO URBANA EM BLOQUETES E A CONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO.
3. Autor(es): IZIDIO JANUARIO DA SILVA - CPF: 41882970187
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
5. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. Distribuição: 5ª RELATORIA
7. Relator(a) da decisão recorrida: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
8. RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB/TO N° 5365)
Proc.Const.Autos:
9. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REVISÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONHECIDA. EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL JULGADA IRREGULAR, COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA POR IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA COM BLOQUETES. PROCESSUAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 62 DA LEI N° 1284/2001. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. CONHECIMENTO EXCEPCIONAL FACE A RELEVÂNCIA DOS ARGUMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO VÍCIO NA CITAÇÃO. CONHECIMENTO.. REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS IMPROVIMENTO. CIÊNCIA AO RESPONSÁVEL E ADVOGADO. ARQUIVAMENTO..

10. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos da Ação de Revisão, interposta pelo senhor Izídio Januário da Silva, ex-Prefeito do Município de Oliveira de Fátima – TO, contra o Acórdão n° 116/2017 – TCE – 1ª Câmara, de 14/03/2017, que julgou irregulares a tomada de contas especial, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa.

Considerando que nos processos de controle externo, a decisão que trata de matéria de ordem pública (requisitos de admissibilidade, pressupostos processuais, condições da ação, prescrição, decadência) pode ser revista de ofício ou mediante provocação da parte por simples petição,

independentemente de recurso, não incidindo a preclusão “*pro judicato*” (TCU: Acórdão nº 1160/2015 – Plenário, Rel. Ministro Augusto Nardes, jul. 13.05.2015);

Considerando, ainda que, embora não tenham sido atendidos os requisitos indicados no art. 62, incisos I, II, III, IV, da Lei nº 1.284/2001, é possível o conhecimento da ação de revisão, quando verificados argumentos relevantes que tratam de questões de ordem pública, a exemplo de dificuldades ou prejuízos ao exercício pleno do direito de ampla defesa;

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pela Relatora, com fundamento no art. 46 e ss., da Lei Estadual nº 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001 c/c art. 228 e ss. do Regimento Interno do TCE, em:

10.1. Conhecer da presente Ação de Revisão, interposta pelo Senhor Izídio Januário da Silva, ex-Prefeito do Município de Oliveira de Fátima – TO, contra o Acórdão nº 116/2017 – TCE – 1ª Câmara, de 14/03/2017, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação rechaçada, confirmando o indeferimento da cautelar de efeito suspensivo.

10.2. Determinar à Secretaria do Pleno que:

- (i) dê ciência da decisão ao responsável e a advogado constituída nos autos.
- (ii) junte aos autos nº 579/2014 (tomada de contas especial), cópia da presente decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam;

10.3. Após atendimento das determinações supra e o trânsito em julgado com certificação nos autos, sejam estes autos enviados ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de sua alçada relativamente ao prosseguimento dos processos de cobranças e ciência a Procuradoria Geral do Estado se enviado o Acórdão para cobrança judicial. Por último, sejam encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de setembro de 2020 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. Votaram com a Relatora o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, os Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Manoel Pires dos Santos e André Luiz de Matos Gonçalves. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 16/09/2020 às 15:02:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 16/09/2020 às 14:59:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/09/2020 às 11:06:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **83993** e o código CRC B62D9E8

RESOLUÇÃO Nº 699/2020-PLENO

1. Processo nº: 8958/2019

- 2. Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DA TOMADA DE PREÇOS - EDITAL 002/2019 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, CALÇADAS, RAMPA, SINALIZAÇÕES E MEIO FIO NAS URBANAS CARLOS GONCALVES DE SOUZA - CPF: 82311579134

3.

Representante(s):

FC-3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ:
33305657000116

JOSE TAVARES DE OLIVEIRA - CPF: 19607920163

LUCAS DE OLIVEIRA CUNHA - CPF: 03342284170

POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA - CPF: 01344022197

4. Origem:

FC-3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

5. Órgão vinculante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

6. Relator:

Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

7. Distribuição:

4ª RELATORIA

8.

MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB/TO Nº 6643)

Proc.Const.Autos: ROGERIO BEZERRA LOPES (OAB/TO Nº 4193B)

9. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE. MULTA.

I. Continuidade do certame mesmo com a interposição de recurso de licitante inabilitado.

II. Responsabilização dos responsáveis que praticaram o ato com infração à norma é a solução adequada para o caso.

10. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 8958/2019, que versam sobre representação apresentada pela **FC – 3 Construções Eireli** contra licitação (**Tomada de Preços nº 002/2019**), realizada pela **Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins**, que destinava a contratação de empresa especializada na pavimentação asfáltica, calçadas, rampa de acessibilidade, sinalização e meio fios na zona urbana da municipalidade em referência.;

Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas;

Considerando tudo mais que dos autos consta:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

10.1. conhecer da presente Representação formulada, nos termos dos artigos 142 e 142-A do Regimento Interno desta Corte, para, no mérito, julgar parcialmente procedente.

10.2. determinar:

10.2.1. a aplicação de **multa individual** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, aos Senhores **Lucas de Oliveira Cunha** (Presidente da CPL), **Polliana Guida de Oliveira** (Membro da CPL) e **Carlos Gonçalves de Souza** (Membro da CPL), decorrente da **não observância do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** (art. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e art. 43, inc. III da Lei Federal nº 8666/93, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

10.2.2 à Secretaria do Pleno que remeta cópia do relatório, Voto e Ato Resolutivo ao representante e aos representados, nos termos da legislação vigente;

10.2.3 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

10.3.3 o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de sua alçada.

10.4 autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

10.5 alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

10.6 recomendar à Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins - TO, representada por seu gestor, Senhor José Tavares de Oliveira, que adotem medidas administrativas que entender pertinentes sobre a irregularidade que ensejou aplicação de penalidade nesta representação.

10.7 após as formalidades regimentais, a remessa dos autos em epígrafe à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências cabíveis.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de setembro de 2020 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, os Conselheiros José Wagner Praxedes, Doris de Miranda Coutinho, Manoel Pires dos Santos e André Luiz de Matos Gonçalves. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 16/09/2020 às 15:02:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, RELATOR (A), em 16/09/2020 às 12:13:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/09/2020 às 11:06:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **84948** e o código CRC 66FA297

ACÓRDÃO TCE/TO N° 436/2020-PLENO

1. **Processo nº:** 10410/2018
 - 1.1. **Anexo(s)** 15461/2016, 1289/2017
2. **1.RECURSO**
- Classe/Assunto:** 1.RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. N° - 1289/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2015 - EXERCÍCIO 2015.
3. **Recorrente(s):** MARIA JOSE GOMES - CPF: 47267127134
4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUÊ

- 5. Relator:** Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Relator(a) da decisão recorrida: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINARIO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO.

I. Citação eletrônica válida na instrução processual.

II. Nulidade do processo por não ter sido citada por ocasião da auditoria realizada por esta Corte no Fundo Municipal de Saúde de Piraquê, não encontra amparo legal.

III. Déficit orçamentário e financeiro.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 10410/2018, que trata de Recurso Ordinário interposto pela Senhora Maria José Gomes, gestora à época, contra o acórdão nº 621/2018, prolatado pela Segunda Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a prestação de contas de ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Piraquê/TO, relativo ao exercício de 2015, aplicando multa no total de R\$ 33.963,89 (trinta e três mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), em desfavor da recorrente, decorrentes de déficit orçamentário, financeiro e obstrução dos trabalhos de auditoria (sonegação de processos de despesas e licitatórios).

Considerando os Pareceres nºs 1238/2019 e 1197/2019 do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, respectivamente;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, XVII, da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 294, V, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1 conhecer o presente Recurso Ordinário, por presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **negar-lhe provimento**.

9.2 manter inalterados todos os termos do Acórdão nº 621/2018 – TCE/TO – 2ª Câmara, de 16 de outubro de 2018, extraído dos autos nº 1289/2017, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Piraquê/TO, relativo ao exercício de 2015.

9.3 determinar à Secretaria do Pleno:

9.3.1 dê ciência da Decisão e do Voto que a fundamentam a recorrente, nos termos da legislação vigente;

9.3.2 publique esta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

9.4 a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

9.5 alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas.

9.6 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remetam os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de setembro de 2020 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, os Conselheiros José Wagner Praxedes, Doris de Miranda Coutinho, Manoel Pires dos Santos e André Luiz de Matos Gonçalves. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 16/09/2020 às 15:02:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, RELATOR (A), em 16/09/2020 às 12:13:03, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/09/2020 às 11:06:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **84760** e o código CRC 2F8F6AB

RESOLUÇÃO Nº 697/2020-PLENO

- 1. Processo nº:** 3230/2018
- 2.** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
- Classe/Assunto:** 10.REQUERIMENTO - XXX/2018-GABPR - DETERMINA AOS PREFEITOS TOCANTINENSES QUE ENCAMINHEM AO TCE/TO, QUESTIONÁRIO DO IEGM/2018, PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMRS - NATURATINS RELATÓRIO CONSOLIDADO SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATERROS CONTROLADOS E SANITÁRIOS
- 3.** MANOEL PIRES DOS SANTOS - CPF: 12419214153
- Responsável(eis):**
RENATO JAYME DA SILVA - CPF: 42367298149
SEBASTIAO ALBUQUERQUE CORDEIRO - CPF: 32087675287
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Relator:** Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
- 6. Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. LEVANTAMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 12.305/2010. ALTERAÇÃO DO PRAZO PELA LEI 14.026/2020. AUTUAÇÃO DE NOVO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAR .ANEXAR AO NOVO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3230/2018, que versam sobre processo administrativo instaurado em decorrência da Resolução Plenária nº 139/2018 – Pleno (eventos 1 a 3), objetivando o diagnóstico sobre a implementação da Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos 139 Municípios do Estado.

Considerando as propostas de encaminhamento constante do Relatório de Acompanhamento nº 2/2019-CAENG e 01/2020-CAENG (eventos 19 e 33),

Considerando a Lei nº 12/305/2010 alterada pela Lei nº 14.026/2020, que visam a elaboração e implantação dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos – PMRS bem como a necessidade de ampla divulgação dos Planos nos respectivos Portais da Transparência, conforme exige os artigos 14, 18, 19, 54 e 55 da Lei nº 12.305/2010;

Considerando o compromisso firmado pelo Tribunal na cláusula 3.1 do Termo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental constante do processo SEI nº 18.001.628-8 (cópia juntada nestes autos), as quais estão alinhadas ao objetivo principal destes autos;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, ante as razões expostas pelo Relator, em:

7.1. Determinar aos Prefeitos dos 139 (cento e trinta e nove) Municípios do Estado que:

- a. Procedam à disponibilização do Plano Municipal de Resíduos Sólidos – PMRS no portal da transparência do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Lei Federal nº 12.305/2010, vez que serão oportunamente fiscalizados por este Tribunal inclusive para verificação das condições e prazo final de implementação estabelecido no artigo 54 da referida lei;
- b. Elaborem, caso ainda pendente, o Plano Municipal de Resíduos Sólidos aprovado por legislação local, conforme previsto nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como a forma e mecanismo de cobrança dos serviços, conforme art. 19, XIII da referida Lei e artigo 68, §1º da Lei Estadual nº 3.614/2019, uma vez que a exigência configura uma condição para extensão dos prazos, de acordo com o artigo 54, I a IV da Lei nº 12.305/2010 e artigo 68, §1º da Lei Estadual nº 3.614/2019.

7.2. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo que, por meio das Unidades Técnicas competentes, que em cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica e Compromisso Ambiental do qual este Tribunal de Contas é partícipe, adote as seguintes providências (item 6.3.3 do Relatório nº 01/2020-CAENG, evento 33) :

- a. Quando da fiscalização e acompanhamento dos **portais da transparência dos Municípios**, verifiquem se os Planos Municipais de Resíduos Sólidos estão devidamente publicados em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 12.305/2010 e Lei nº 10.650/2003, oportunizando a apuração em processo específico no qual o gestor será cientificado, alertado, dentre outras medidas determinadas pelo relator nos termos da IN nº 04/2019 e demais normas deste Tribunal;

- b. Que no **acompanhamento da gestão a ser realizado a partir de 2020** nos 139 Municípios por força do artigo 4º, I da Instrução Normativa nº 4/2019, seja efetuado o controle concomitante, preferencialmente por meio de eletrônico, confrontando a previsão e a efetiva execução dos programas e ações de governo concernentes a gestão de resíduos sólidos previstos nas respectivas Leis Orçamentárias e Planos Plurianuais – PPA dos Municípios, emitindo-se os respectivos Alertas por meio do **SICAP/Contábil**, sem prejuízo de outras medidas previstas nos Planos Anuais de Fiscalização aprovados pelo Tribunal Pleno;

7.3. Recomendar ao Presidente do NATURATINS que elabore um Plano de Ação objetivando monitorar e fiscalizar perenemente a operacionalização de lixões a céu aberto e aterros licenciados (item 6.3.4 do Relatório nº 01/2020-CAENG, evento 33)

7.4. Determinar à Secretaria do Pleno que:

- a. Pelo meio processual adequado, e nos termos do artigo 10 da IN nº 01/2012 e 10/2012, encaminhe cópia da deliberação Plenária aos gestores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS bem como a todos os Prefeitos Municipais do Estado, ao Presidente da ATM e ao Ministério Público Estadual.
- b. Encaminhe cópia da decisão à Diretoria Geral de Controle Externo tendo em vista a determinação contida no item II;
- c. Proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

7.5. Após a adoção das providências acima determinadas, que a Coordenadoria de Protocolo Geral adote as providências no sentido de anexar estes autos ao processo nº 14.373/2019, visando que as informações possam subsidiar a continuidade das ações deste Tribunal.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de setembro de 2020 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, os Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho e André Luiz de Matos Gonçalves. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 16/09/2020 às 15:02:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 16/09/2020 às 11:22:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/09/2020 às 11:06:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **82009** e o código CRC 986A423

RESOLUÇÃO Nº 696/2020-PLENO

- 1. Processo nº:** 4804/2019
- 2.** **6.AUDITORIA OU INSPECAO**
- Classe/Assunto:** **7.AUDITORIA OPERACIONAL - ANALISAR A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLES EXERCIDOS SOBRE O PROGRAMA ICMS ECOLÓGICO.**
- 3.** **LEONARDO SETTE CINTRA - CPF: 01585942154**
- Responsável(eis):**
 MARCELO FALCAO SOARES - CPF: 41954572115
 RENATO JAYME DA SILVA - CPF: 42367298149
 SANDRO HENRIQUE ARMANDO - CPF: 18085078864
 THIAGO PEREIRA DOURADO - CPF: 97596167187
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
- 6. Relator:** Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
- 7. Distribuição:** 1ª RELATORIA
- 8. Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. AUDITORIA OPERACIONAL. ICMS ECOLÓGICO. DIAGNÓSTICO. BAIXO NÍVEL DE EFETIVIDADE. RECOMENDAÇÃO(ÕES). DETERMINAÇÃO(ÕES). ENCAMINHAR O PLANO DE AÇÃO. ACOLHER RELATÓRIO.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº. 4804/2019 , que versam sobre Auditoria Operacional .

Considerando que compete ao Tribunal de Contas realizar, por iniciativa própria, auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

Considerando que este Tribunal acompanhará, por meio de monitoramento, o cumprimento das recomendações e determinações propostas no Relatório de Auditoria Operacional nº. 001/2019;

Considerando o disposto na Instrução Normativa TCE/TO nº 10/2012

Considerando que o não cumprimento injustificado das etapas e prazos estipulados nesta deliberação poderá ensejar, além da renovação da determinação, a aplicação de multa aos responsáveis, por não atendimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, ou por reincidência no descumprimento de determinação desta Corte de Contas, de acordo com o art. 4º da IN/TCE/TO Nº. 10/2012, além do julgamento irregular das contas da Pasta em tela;

Considerando, que as situações encontradas no relatório de Auditoria Operacional nº. 001/2019 são de extrema relevância, sendo imprescindível o encaminhamento do Plano de

Ação contendo as atividades previstas, o cronograma e os responsáveis por implementar as recomendações

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no 1º, VI da Lei Orgânica do Tribunal, Lei Estadual nº 1.284/2001, artigos 125 e 140, II e III do Regimento Interno e Instrução Normativa nº 10/2012, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Acolher o Relatório de Auditoria Operacional nº 01/2019 (evento 2);

9.2. Determinar aos Gestores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ, Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, com fulcro no artigo 140, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e no inciso XI da IN/TCE/TO nº 10/2012, que remetam a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis para implementar, no âmbito de cada Órgão, as recomendações e determinações constantes da Resolução;

9.3. Determinar à Diretoria Geral de Controle Externo que, sem prejuízo das propostas de fiscalização e acompanhamento pertinentes, apresente nas próximas informações solicitadas pelo NATURATINS, se possível em meio eletrônico, o “campo histórico” das despesas realizadas pelos Municípios nas funções 17 e 18, extraídas do SICAP/Contábil, visando subsidiar o levantamento e exame por parte dos Órgãos competentes para apurar e consolidar os dados e critérios do ICMS Ecológico.

9.4. Determinar ao Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA e ao Coordenador da Câmara Técnica do ICMS Ecológico, que reúna o colegiado para fazer a revisão dos parâmetros e Tábuas avaliativas do ICMS Ecológico em no máximo a cada três anos, objetivando, primeiro, atender ao estabelecido no artigo 4º, § 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.264/2015 e segundo, aperfeiçoar a avaliação qualitativa, tornando-a mais objetiva, temporal e efetiva. (Situação encontrada 4)

9.5. Determinar aos Presidentes do NATURATINS E RURALTINS, que disponibilizem ao público, nos seus respectivos sites e no diário oficial do Estado, os espelhos dos questionários qualitativos de todos os municípios, bem como a planilha com memórias de cálculo encaminhada a SEMARH anualmente, visando atender ao Art. 4º, § 7º, do Decreto Estadual nº 5.264 de 30 de junho de 2015, bem como à Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a informação. Que essa publicidade seja feita concomitante ao encaminhamento dos índices à SEMARH, para poder ser utilizado pelos municípios em eventuais defesas. (Situação Encontrada 2)

9.6. Recomendar ao Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA e ao Coordenador da Câmara Técnica do ICMS Ecológico, a adoção das seguintes medidas:

- a. Que coloque em discussão e deliberação junto a Câmara Técnica do ICMS Ecológico, a alteração da Resolução COEMA n° 02/2003, discriminando naquele normativo quais despesas lançadas nas funções 17 e 18 do orçamento poderão ser contabilizadas no âmbito do ICMS ECOLÓGICO, como forma de direcionar os investimentos, mais acima de tudo, inibir alguns municípios de lançarem quaisquer despesas nessas funções, no SICAP/Contábil/TCE-TO, apenas para receber mais recursos de repasses da divisão do ICMS, precisamente do critério PMMA. (Situação Encontrada 1)
- b. Que na alteração da Resolução COEMA n° 02/2003 haja previsão de formação de equipe, que ficará responsável pela fiscalização e aprovação das despesas lançadas no SICAP contábil TCE/TO, nas funções 17 e 18, como forma de esse filtro ser feito por equipe multidisciplinar e não apenas recaindo na responsabilidade de um profissional ou auditor do TCE/TO. (Situação Encontrada 1)
- c. Que coloquem em discussão, a criação ou alteração de Resolução no âmbito do COEMA, que discipline sobre a obrigatoriedade desse colegiado realizar, periodicamente, auditoria nos procedimentos de cálculo, na geração de índices e nos sistemas informatizados utilizados pelos órgãos ambientais na apuração do ICMS Ecológico. (Situação Encontrada 3)
- d. Que após a criação/alteração da normativa desse colegiado que incluirá a previsão de auditoria no programa ICMS Ecológico, seja designada equipe multisetorial para proceder imediatamente a uma apuração minuciosa das inconsistências apontadas na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, além de outros pontos que se fizerem necessários sob a ótica desse colegiado. (Situação Encontrada 3)
- e. Que normatize a disponibilização, em período anterior às revisões trienais das tábuas avaliativas do ICMS Ecológico, de CANAL digital, temporário e formal de sugestões de melhoria das tábuas desse programa, objetivando que representantes de todos os municípios, sociedade civil organizada, especialistas e técnicos envolvidos possam sugerir, antecipadamente, o aperfeiçoamento das tábuas, facilitando e contribuindo sobremaneira com as discussões de revisão no âmbito do COEMA. (Situação Encontrada 4)
- f. Que esse CANAL a ser criado seja amplamente divulgado junto aos gestores e técnicos dos municípios, instituições de ensino e pesquisa, sociedade civil organizada e integrantes do COEMA, e destinado exclusivamente a proposições de melhoria das tábuas avaliativas do ICMS Ecológico. (Situação Encontrada 4)
- g. Que na revisão das tábuas qualitativas, fórmulas e pesos do ICMS Ecológico, se atente, para: (1) Elaborar questões mais pragmáticas, resolutivas, de fácil apuração e comprovação e que avaliem, de fato, qualitativamente, aspectos finalísticos ligados aos CRITÉRIOS ambientais previstos na Lei que institui e regulamenta o ICMS Ecológico; (2) Dar maior peso na pontuação do questionário qualitativo, para questões que demonstrem o alcance de resultados finalísticos objetivados pelo ICMS Ecológico, e menos peso para questões menos resolutivas, ou seja, aquelas que sendo feitas, não garantem melhorias reais nos critérios avaliados; e (3) Não exigir documentos e comprovantes, que destoem das perguntas formuladas no questionário qualitativo. Se torna imprescindível que técnicos do Naturatins e Ruraltins apresentem à “Comissão

Especial”, exemplos de documentos lançados como comprovantes pelas municipalidades, além de exporem sua percepção sobre cada questão. (Situação Encontrada 5)

- h. Que quando das revisões das tábuas avaliativas do ICMS Ecológico, observem a análise das incoerências destacadas pelo TCE/TO no item 3.4 deste relatório, como forma de contribuição antecipada. (Situação Encontrada 5)
- i. Que leve ao conhecimento dos integrantes da “Comissão Especial para discussão e revisão das tábuas e fórmulas de cálculo do ICMS Ecológico” e representantes da Câmara Técnica do ICMS Ecológico, as seguintes recomendações: (Situação Encontrada 5)
- Que se crie um questionário qualitativo único para áreas protegidas, com perguntas que sirvam tanto para terras indígenas, quilombolas, como para unidades de conservação, objetivando um tratamento isonômico e igualitário nessas avaliações.
 - Que se dê maior peso, no âmbito do critério UCTIQ, para unidades de conservação municipais, objetivando atender ao disposto no inciso II, artigo 2º da Lei Estadual nº 2.595/2015 e conseqüentemente incentivar que os municípios criem cada vez mais espaços especialmente protegidos. Isso poderia se dar colocando na fórmula uma quarta variável que permitiria sobrepesar as UCS municipais em relação às estaduais e federais.

9.7. Recomendar aos Presidentes do NATURATINS E RURALTINS, que adote medidas necessárias para que os servidores responsáveis pela análise dos questionários qualitativos do ICMS Ecológico e lançamento das informações no SIGIE ou em planilhas, no âmbito de cada órgão, sejam designados, anualmente, por Portaria específica, visando identificar formalmente os responsáveis por essas análises. (Situação Encontrada 3)

9.8. Recomendar ao Presidente do NATURATINS, a adoção das seguintes medidas:

- a. Que designe um coordenador dos trabalhos do ICMS Ecológico que supervisione a análise dos questionários e atenda às demandas dos municípios no período de apuração e recursos do ICMS Ecológico. (Situação Encontrada 3)
- b. Que determine internamente a revisão e atualização do SIGIE, objetivando a geração de relatórios consolidados, eventuais correções de fórmulas e informações do programa, a identificação do responsável pela alimentação de dados e a completa obediência a legislação em vigor. (Situação Encontrada 3)
- c. Que determine aos técnicos do ICMS Ecológico que quando das análises das respostas do questionário qualitativo de Unidades de Conservação considerem para fins de pontuação das questões 1 e subquestões 1.1.1 e 1.1.2, apenas as UCs municipais, uma vez que a pergunta está direcionada a existência de UC municipal e não de UC estadual e federal situada na área do município. Isso deve ser feito até a correção definitiva e unificação do questionário para o critério UCTIQ junto ao COEMA, conforme recomendado pelo TCE/TO àquele conselho. (Situação Encontrada 5)

9.9. Recomendar aos Secretários Estaduais de “Meio Ambiente e Recursos Hídricos” e ao da “Fazenda e Planejamento” com fulcro no artigo 140, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins que atuem junto à Assembleia Legislativa, no sentido de constar na legislação estadual que disciplina o ICMS Ecológico a necessidade de auditoria periódica nos procedimentos de cálculo, na geração de índices e nos sistemas informatizados utilizados pelos órgãos ambientais na apuração do ICMS Ecológico. (Situação Encontrada 3)

9.10. Recomendar ao Presidente do COEMA, com fulcro no artigo 140, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a adoção das seguintes medidas:

- a. Que coloque em discussão junto a esse conselho, a necessidade de fazer constar, em Resolução, a obrigatoriedade de dar publicidade, em sites e no diário oficial do Estado, aos espelhos dos questionários qualitativos do ICMS Ecológico dos 139 municípios, bem como dos índices e memórias de Cálculo gerados pelo NATURATINS, RURALTINS e demais órgãos envolvidos. (Situação Encontrada 2)
- b. Que disponibilize nova cartilha com explicação detalhada das fórmulas e metodologias de Cálculo de todos os critérios que compõem o ICMS a partir de 2019. (Situação Encontrada 2)

9.11. Dar ciência do teor do relatório ao Presidente da Assembleia Legislativa e aos Senhores Deputados do Estado do Tocantins, recomendando-lhes que adotem as seguintes medidas:

- a. que quando da alteração e aprovação de quaisquer critérios, índices e percentuais do ICMS Ecológico no âmbito da Legislação Estadual, não o façam sem ouvir e conhecer as dificuldades estruturais dos órgãos envolvidos na confecção das tábuas avaliativas, na apuração e validação dos questionários e na geração dos índices; sem conhecer os resultados alcançados pelo programa e acima de tudo sem ter um estudo de impacto orçamentário e financeiro da redistribuição dos percentuais do ICMS, sobre a receita dos municípios tocantinenses. (Situação Encontrada 6 e 7)
- b. Que essa Egrégia Casa de Leis, com base no alerta trazido pela Corte de Contas, promova ampla discussão sobre a forma de repartição do ICMS devolvido aos municípios, objetivando melhorar e aprimorar a forma de redistribuição dessas receitas, de modo que todo e qualquer incentivo advindo desse imposto seja direcionado para ações concretas e efetivas, sejam elas na área de meio ambiente, educação, saúde e etc. (Situação Encontrada 7)

9.12. Determinar à Secretaria do Pleno que:

- a. Pelo meio processual adequado, e nos termos do artigo 10 da IN nº 01/2012 e 10/2012, encaminhe cópia da deliberação Plenária e do Relatório de Auditoria Operacional nº 01/2019 (evento 2) aos gestores da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ, Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins

– RURALTIN, Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, bem como a todos os Prefeitos Municipais do Estado, ao Presidente da ATM, Ministério Público Estadual e ao Gabinete do Governador do Estado.

- b. Proceda a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;
- c. Encaminhe cópia da decisão ao Gabinete da Presidência e à Diretoria Geral de Controle Externo tendo em vista o item 9.23 do Voto e item 9.3 desta Decisão.

9.13. Após a adoção das providências acima determinadas, encaminhar os presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo a fim de que encaminhe à Unidade Técnica competente para aguardar o envio do Plano de Ação e o monitoramento e/ou acompanhamento do cumprimento das recomendações e determinações propostas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de setembro de 2020 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, os Conselheiros José Wagner Praxedes, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho e André Luiz de Matos Gonçalves. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 16/09/2020 às 15:02:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 16/09/2020 às 11:21:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/09/2020 às 11:06:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **80711** e o código CRC E738672

RESOLUÇÃO Nº 701/2020-PLENO

- 1. Processo nº:** 10196/2016
- 1.1. Apenso(s)** 13264/2016
- 2.** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
- Classe/Assunto:** 2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE COLABORACAO, REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR EM EVENTO NO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO APONTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.19010.00335
- 3.** ALEXANDRO DE CASTRO SILVA - CPF: 25322800182
- Representante(s):**
IZABEL FERREIRA MENDES - CPF: 59965703191

- 4. Origem:** MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO - CPF: 34873830125
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO CIENCIA
TECNOLOGIA TURISMO E CULTURA
- 5. Relator:** Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
- 6. Distribuição:** 4ª RELATORIA
- 7. Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE. MULTA.

I. Ausência de transparência e controle exigidos pela norma em regência.

II. Falta de justificativa quanto ao preço da contratação.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 10196/2016, que trata de representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, no qual discutiu possíveis irregularidades quanto ao **assédio moral** praticado pela Senhora Izabel Ferreira Mendes da Silva, bem como irregularidades no processo administrativo nº 2016.19010.00335, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, que trata do Termo de Colaboração nº 186/2016, firmado com o Instituto Cultural Amigos da Música (ICAM), para a realização de evento denominado “FESTA DAS MÃES EM PORTO NACIONAL”, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), decorrentes de emendas parlamentares, e

Considerando a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 13.019/2013;

Considerando as balizas da jurisprudência sobre a matéria;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando tudo mais que dos autos consta

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar parcialmente procedente a presente Representação, consoante os termos do art. 142-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, pois o conjunto probatório dos autos indicam que as condutas imputadas ao representado, Senhor **Alexandro de Castro Silva**, caracterizam graves infrações às normas; e improcedente em relação a Senhora **Izabel Ferreira Mendes**;

8.2 aplicar multa ao Senhor **Alexandro de Castro Silva** (secretário à época), no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), pelas irregularidades destacadas no **Item 7.32** do Voto, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 159, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas;

8.3 recomendar à Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, representada por seu atual gestor, que adote medidas administrativas que entender pertinentes sobre as irregularidades alegadas nesta representação, em especial:

a) realizar chamamento público mesmo na hipótese de recursos serem decorrentes de emendas parlamentares;

b) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

c) colocar nos termos de colaboração a serem firmados cláusula obrigando a organização da sociedade civil contratada divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

d) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

e) justificar o preço contratado nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

8.4 determinar à Secretaria do Pleno:

8.4.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.4.2 a intimação pessoal do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, de acordo com o artigo 373 do Regimento Interno.

8.4.3 o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Acórdão ao representante e aos representados para conhecimento;

8.4.4 o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para as providências de sua alçada.

8.4.5 autorizar desde logo, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

8.4.6 alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas;

8.4.7 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeta os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de setembro de 2020 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, os Conselheiros José Wagner Praxedes, Doris de Miranda Coutinho, Manoel Pires dos Santos e André Luiz de Matos Gonçalves. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 16/09/2020 às 15:02:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, RELATOR (A), em 16/09/2020 às 12:13:04, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/09/2020 às 11:06:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **86641** e o código CRC 3D59EAE

PRIMEIRA CÂMARA

ATAS

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Presidente da Primeira Câmara: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Representante do MPJTCE: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos.

Secretária da Primeira Câmara: Shandra Barbosa Sena.

As 09h e 30min, conforme o Ato nº 136/2020, publicado no B.O. nº 2534, de 05.05.2020, a Conselheira Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara, excepcionalmente, por videoconferência. **QUÓRUM:** Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos e o Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes nos autos 5318/2018 – Convocação nº 71/2020.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA:

A Ata da 27ª Sessão Ordinária por videoconferência, realizada no dia 25 de agosto de 2020, fora homologada pela Primeira Câmara, por unanimidade.

EXPEDIENTES - COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS – (Art. 301, § único do RI/TCE).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA – (Art. 303 – RI/TCE-TO)

Processo nº 3456/2019.

Órgão: Câmara Municipal de Porto Nacional - TO.

Responsável (eis): Alexandro Ribeiro Figueredo – CPF: 01271035111; e Fabriciano Marinho Lima – CPF: 99584115120.

Assunto: Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2018.

Processo nº 3551/2019.

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre do Tocantins - TO.

Responsável (eis): Albino Rodrigues Pereira – CPF: 48489760144; e Valentim Cardoso Araújo Neto – CPF: 62578294100.

Assunto: Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2018.

3ª RELATORIA – CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITO - CONSOLIDADAS. Processo nº 5433/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo - CPF: 49890581191. **Assunto:** Prestação de Contas de Prefeito - Consolidadas – exercício 2018. **Resultado da Votação:** por Unanimidade. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas, exercício 2018. **PRESTAÇÃO DE**

CONTAS DE ORDENADOR. Processo nº 1327/2013; anexo nº 4198/2019. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Arapoema - TO. **Responsável (eis):** Ivanildes Fidelis da Silva –CPF: 97830941149; Luiz Gonzaga Sousa Salazar – CPF: 26496151172; e Quézia Barbosa da Silva Lima – CPF: 49085522153. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2012. A Conselheira Doris de Miranda Coutinho acompanhou integralmente o Voto do Relator, ressaltando, no entanto, a questão patronal. A Conselheira Doris de Miranda Coutinho declarou que acompanhava na integralidade o Voto do Relator apenas com a ressalva do patronal e a minha justificativa é o limite de tolerância, que aceitamos jurisprudencial dessa Câmara, no sentido de que acima de 18% nós ressaltamos e não com fundamento do Acórdão 118/2020. O Conselheiro Manoel Pires dos Santos acompanhou o Relator com a mesma fundamentação da Conselheira Doris de Miranda Coutinho. **Resultado da Votação:** por Unanimidade. **Decisão Proferida:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: julgar **IRREGULARES** as prestações de contas das senhoras Cirleth Shiley de Paula Silva – CPF: 851.930.411-49, gestora no período de 01/01 a 11/06/2012 e Ivanildes Fidelis da Silva - CPF: 978.309.411-49, gestora no período de 12/06 a 31/12/2012; e APLICAR **MULTA** às gestoras no período de 12/06 a 31/12/2012 e no período de 01/01 a 11/06/2012 e, ainda, ao responsável pelo controle interno à época. **Processo nº 3443/2019. Órgão:** Câmara Municipal de Silvanópolis - TO. **Responsável (eis):** Deylania Chagas Siqueira - CPF: 84907088191. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2018. **Resultado da Votação:** por Unanimidade. **Decisão Proferida:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as presentes Contas de Ordenador de responsabilidade da senhora Deylania Chagas Siqueira, CPF nº 849.070.881-91, gestora da Câmara de Silvanópolis - TO, relativa ao exercício de 2018, **DANDO QUITAÇÃO** ao responsável. **Processo nº 3695/2019. Órgão:** Câmara Municipal de Natividade - TO. **Responsável (eis):** Raimundo Nonato Francisco Guedes – CPF: 75935953153. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2018. **Resultado da Votação:** por Unanimidade. **Decisão Proferida:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas anuais de ordenador de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Francisco Guedes, gestor à época da Câmara de Natividade, relativo ao exercício de 2018; Ressalvando a **divergência** entre o valor declarado da receita recebida pela Câmara Municipal de Natividade / TO no Balanço Orçamentário com o valor repassado pelo Poder Executivo conforme item 6.2 do Relatório nº 384/2020.

5ª RELATORIA – CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO.

Nesse momento, a Presidente anunciou os autos nº 5318/2018 e comunicou que o Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva estaria em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes, conforme Convocação nº 71/2020.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Processo nº 5318/2018. Órgão: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO. **Responsável (eis):** Adimirco Fernandes Silva – CPF: 19132786115; Antônio Silva Valente – CPF: 08586730106; e Elmison Sousa e Silva – CPF: 24356824172. **Assunto:** Tomada de Contas Especial conforme Requerimento 02/2018 – RELT 3, objetivando quantificar pecuniariamente o dano causado pelas inadimplências, mormente pelo pagamento de multas e juros em decorrência dos atrasos no repasse das contribuições previdenciárias. Na sessão de 23 de junho de 2020, o Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva trouxe os autos para apreciação desta Câmara, cujo voto foi pelo “**arquivamento do presente processo de Tomada de Contas Especial**, ante a ausência de um dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, qual seja, ausência de responsabilidade”. Naquela ocasião, a Conselheira Doris de Miranda Coutinho solicitou vistas dos autos, para análise mais aprofundada da matéria. Nessa sessão, a Relatora trouxe o Voto Preliminar, divergindo do Relator Originário, Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva. O Conselheiro Manoel Pires dos Santos acompanhou o Voto Preliminar da Relatora. Na sequência, a Relatora apresentou o Voto de Mérito, divergindo do Parecer Ministerial e, consultado, o Procurador de Contas não se manifestou. **Resultado da Votação:** por Unanimidade. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: **10.1. ACOLHER PARCIALMENTE** as

alegações de defesa de Leilane Martins Almeida, gestora do Fundo Taguatinga-PREVI, e de Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga, Prefeito; **10.2.** Julgar, com fundamento nos arts. 1º, II, 10, I e art. 85, I, 'c', da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 75, do Regimento Interno do TCE/TO, **REGULARES** as contas de Leilane Martins Almeida, gestora, **DANDO-LHE QUITAÇÃO**; **10.3.** Julgar, com fundamento nos arts. 1º, II, 10, I e art. 85, II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE/TO **REGULARES COM RESSALVAS** as contas de Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga, Prefeito, **DANDO-LHE QUITAÇÃO**.

Finalizada a discussão dos autos, o Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva solicitou permissão à Presidente, Conselheira Doris de Miranda Coutinho, para se retirar do Plenário, sendo-lhe concedido.

1ª RELATORIA – CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS.

AUDITORIA DE REGULARIDADE. Processo nº 8110/2018. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Aldeiris Alves Bomfim – CPF: 02323187198; Cristiano Luiz Boastik - CPF: 04677956146; Divino Alves das Neves - CPF: 70131031104; Leonardo Noleto Moreira - CPF: 03448587150; e Suane Pereira Alves Orlandini-CPF 03066249158. **Assunto:** Auditoria de Regularidade referente a janeiro a agosto de 2018. **Resultado da Votação:** por Unanimidade. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: I – ACOLHER os termos do Relatório de Auditoria de Regularidade nº 55/2018, realizada no Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Tocantins/TO abrangendo o período de janeiro a agosto de 2018; II – DETERMINAR, preliminarmente, a CONVERSÃO dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, tendo em vista a ocorrência de irregularidades graves que podem resultar na imputação de débito.

ENCERRAMENTO.

Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, a Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e ao Procurador de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão as 09hs e 59min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Shandra Barbosa Sena, Secretária da Primeira Câmara e pela Presidente.



Documento assinado eletronicamente por:

SHANDRA BARBOSA SENA, SECRETARIA DE CAMARA, em 16/09/2020 às 17:36:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 16/09/2020 às 14:59:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **85053** e o código CRC 81D8712

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Presidente da Primeira Câmara: Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Representante do MPJTCE: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos.

As 10h, foi aberta a 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, consoante artigo 4º da Instrução Normativa TCE/TO Nº 1/2020-PLENO, de 29 de abril de 2020. **QUÓRUM:** Conselheiros José Wagner Praxedes e Manoel Pires dos Santos.

RELATORES DE PROPOSTAS DE DECISÃO:

Conselheiros Substitutos Orlando Alves da Silva, Wellington Alves da Costa e Jesus Luiz de Assunção.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA – (Art. 303 – RI/TCE/TO).

Da Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

Processo nº 5119/2019. Órgão: Câmara Municipal de Porto Nacional - TO. **Responsável (eis):** Gilmar Martins Rocha - CPF: 89380070144; J A Silva – ME – CNPJ: 07396270000102; JD Construções e Comércio de Materiais de Construção EIRELI – ME – CNPL: 05281348000118; Luana Ramos de Sousa 05743779139 – CNPJ: 22943607000148; Mário Coelho Filho – CPF: 14582988334; Solange Silvestre Xavier Lucena – CPF: 80407846115; e Suport & Apoio Administrativo EIRELI – ME – CNPJ: 1311114000150. **Assunto:** Tomada de Contas Especial por conversão, conforme Acórdão nº 216/2019 - TCE/TO - 1ª Câmara, referente à Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a dezembro de 2016.

PROCESSOS CONSTANTES DE RELAÇÃO – (Art. 339 – RI/TCE/TO).

Do Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SICAP / LICITAÇÕES E OBRAS.

Processos nº 7774/2020; 7779/2020; 7782/2020; 7786/2020; 7819/2020; 7822/2020; 7826/2020; 7827/2020; 7840/2020; 7847/2020; 7852/2020; 7854/2020; 7861/2020; 7864/2020; 7876/2020; 7885/2020; 7886/2020; 7894/2020; 7896/2020; 7903/2020; 7904/2020; 7913/2020; 7932/2020; 7934/2020; 7942/2020; 7952/2020; 7955/2020; 7960/2020; 7961/2020; 7963/2020; 7969/2020; 7973/2020; 7981/2020; 7985/2020; 7991/2020; 7993/2020; 7995/2020; 8002/2020; 8004/2020; 8015/2020; 8023/2020; 8032/2020; 8034/2020; 8040/2020; 8051/2020; 8061/2020; 8066/2020; 8068/2020; 8069/2020; 8070/2020; 8072/2020; 8081/2020; 8082/2020; 8092/2020; 8102/2020; 8103/2020; 8110/2020; 8112/2020; 8117/2020; 8127/2020; 8129/2020; 8153/2020; 8169/2020; 8171/2020; 8194/2020; 8233/2020; 8239/2020; 8247/2020; 8248/2020; 8250/2020; 8255/2020; 8259/2020; 8263/2020; 8297/2020; 8300/2020; 8303/2020; 8308/2020; 8309/2020; 8314/2020; 8315/2020; 8318/2020; 8344/2020; 8348/2020; 8357/2020; 8360/2020; 8363/2020; 8376/2020; 8377/2020; 8384/2020; 8390/2020; 8392/2020; 8394/2020; e 8405/2020.

5ª RELATORIA – CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO – CONSOLIDADAS. Processo nº 4349/2018. Órgão: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO. **Responsável (eis):** Alessandro Gonçalves Borges – CPF: 62467026191; e Anário Alves de Sousa - CPF: 85292699187. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas – exercício 2017. Colocado em discussão, o Conselheiro José Wagner Praxedes votou divergente e assim justificou em seu Voto nº 97/2020-RELT3: “Acompanho a relatora em sua conclusão pela rejeição das contas, mas em relação ao descumprimento das determinações do artigo 195, I da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei nº 8.212/1991, devo consignar que a Corte de Contas, por meio de suas Câmaras Julgadoras vem decidindo de forma divergente em relação a essa matéria e dirijo da análise e fundamentação do voto da relatora quanto a contribuição patronal, mas considerando as demais irregularidades, acompanho a sua conclusão de Recomendar a Rejeição das Contas Anuais Consolidadas de Muricilândia - TO, prestadas pelo senhor Alessandro Gonçalves Borges,

exercício de 2017”. A Conselheira Doris de Miranda Coutinho em seu Voto 139/2020 – 5ª RELT, declarou: “Inicialmente destaco que a preliminar arguida pelo senhor Alessandro Gonçalves Borges, prefeito, em sede preliminar, concernente à avaliação da conduta sob o prisma do princípio da presunção de inocência, da boa-fé, da ausência de dano ao erário público e da inocorrência de improbidade administrativa, confundem-se com o próprio mérito do processo”. Continua a Conselheira Doris no item 9.4. do seu Voto: “Conforme o artigo 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 28 do Regimento Interno, o Parecer Prévio consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas”. No item 9.17.1. do seu Voto, a Conselheira Doris conclui: “Após a análise fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, constata-se que o Balanço patrimonial em 31 de dezembro, bem como as operações estão em desacordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a rejeição das contas”. O Conselheiro Manoel Pires dos Santos acompanhou a Relatora. **Resultado da Votação:** por maioria absoluta. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **REJEIÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas da Prefeitura de Muricilândia / TO – exercício 2017. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. Processo nº 3722/2019. Origem:** Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Louz Venâncio da Silva - CPF: 80879314168. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador – exercício 2018. **Resultado da Votação:** por unanimidade. **Decisão Proferida:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Julgar **REGULARES COM RESSALVAS**, as Contas de Ordenador – exercício 2018. **AUDITORIA DE REGULARIDADE. Processo nº 10690/2018. Origem:** Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Jocirley de Oliveira - CPF: 43387632134; Ronaldo Dimas Nogueira Pereira - CPF: 26021013620; e Washington Luiz Pereira de Sousa – CPF: 28204930259. **Assunto:** Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a outubro de 2018. **Resultado da Votação:** por unanimidade. **Decisão Proferida:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: ACOLHER o Relatório de Auditoria nº 28/2018; ACOLHER os argumentos de defesa apresentados pelo senhor Jocirley de Oliveira, gestor, afastando-o de sua culpabilidade pelas irregularidades evidenciadas; e APLICAR **MULTA** ao presidente da comissão permanente de licitação e pregoeiro.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES – CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA.

ATOS DE PESSOAL – RESERVAS REMUNERADAS. Processo nº 9284/2019. Origem: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV. **Órgão:** Polícia Militar do Estado do Tocantins. **Responsável (eis):** Sharlles Fernando Bezerra Lima – CPF: 586026400110. **Interessado:** Evandro Pereira Melo - CPF: 49091140178. **Assunto:** Reserva Remunerada concedida ao interessado conforme Portaria nº 252/2019, de 07/02/2019. **Processo nº 9319/2020. Origem:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV. **Órgão:** Polícia Militar do Estado do Tocantins. **Responsável (eis):** Sharlles Fernando Bezerra Lima – CPF: 586026400110. **Interessado:** Ecival Divino Caponi - CPF: 52644979153. **Assunto:** Reserva Remunerada concedida ao interessado conforme Portaria nº 248/2019, de 06/02/2019. **Resultado da Votação:** por unanimidade. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Considerar **LEGAIS**, para fins de registro, as Portarias que concederam RESERVAS REMUNERADAS aos interessados. **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SICAP – LICITAÇÕES E OBRAS. Processo nº 8003/2020. Órgão:** Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Ponte Alta do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Rosana Farias Barbosa – CPF: 83276475391. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º

quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8006/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Ponte Alta do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Rosana Farias Barbosa – CPF: 83276475391. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8011/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Porto Nacional - TO. **Responsável (eis):** Thiago Valuá da Silva Araújo - CPF: 02792132124. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8018/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Monte do Carmo - TO. **Responsável (eis):** Valdivino Ferreira de Carvalho - CPF: 90607325100. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8035/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional – TO. **Responsável (eis):** Thiago Valuá da Silva Araújo - CPF: 02792132124. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8036/2020. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Paulo Sérgio Torres Fernandes - CPF: 42130107591. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8065/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Ponte Alta do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Wagner Carvalho de Sousa - CPF: 86498061120. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8106/2020. **Órgão:** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional - TO. **Responsável (eis):** Sandra Alves Cordeiro Gomes Gaspar - CPF: 92881998100. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Resultado da Votação:** por unanimidade. **Decisão Proferida:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: APLICAR **MULTA** aos responsáveis.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES – CONSELHEIRO SUBSTITUTO WELLINGTON ALVES DA COSTA.

ATO DE PESSOAL – REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO. Processo nº 5611/2017. **Origem:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO. **Responsável (eis):** Adriano José Ribeiro – CPF: 94664145187; Leilane Amaral dos Reis Albuquerque – CPF: 05901397118; e Paulo Antônio da Silva - CPF: 02225756112. **Interessado (s):** Adalerson Sousa Putêncio – CPF: 84704624153; Adriana Gomes Uchoa – CPF: 97731250172; Adriana Viana da Silveira Emídio – CPF: 02563522161; Adriane Gomes Carvalho – CPF: 03351722109; Aguinaldo Rael Pereira – CPF: 37040154153; Aline Cristiane Nogueira Mota - CPF: 03039844148; Ana Livia de Araújo Silva - CPF: 05070539159; Ana Paula Ferreira Roberto Santos – CPF: 01624603173; André Luís Farias Dias – CPF: 01093854111; Anne Kelly Andrade Santos - CPF: 00505519143; Antônia Conceição Nascimento Feitosa - CPF: 00587703300; Antônia Zildete de Castro Sousa Rocha - CPF: 54701317187; Aurelúcia Deodato de Sales - CPF: 92831435153; Aurileide Alves dos Santos - CPF: 99190788168; Áurio Belém de Abreu- CPF: 05913487133; Bruna Lacerda de Sousa - CPF: 06431565185; Ediwilson Afonso Pereira - CPF: 54665230110; Edjúnior Costa Ribeiro - CPF: 89731565191; Edna Bonfim Ferreira da Silva - CPF: 59106344100; Edna Maria Dias - CPF: 97352977104; Edna Pereira Oliveira - CPF: 38016478204; Eduardo Lopes da Silva - CPF: 26338297168; Eduardo Nery Carvalho - CPF: 01951077130; Élem Christina Oliveira Lopes - CPF: 73193771104; Eliane Santos da Silva Vilela - CPF: 01742376185; Elias Ferreira de Borba - CPF: 05203652163; Elice Aparecida Sousa Araújo - CPF: 89544820159; Elimaria Lopes de Moura - CPF: 85583650168; Elky Cabral do Carmo - CPF: 00857345192; Eloídes Alves de Sousa - CPF: 02866320395; Emival Ferreira de Araújo - CPF: 59957883100; Eva Luíza Nogueira Cabral do Carmo - CPF: 25170074115; Evanda Rodrigues de Souza Silva - CPF: 96338270197; Evandro Cavalcante Silva - CPF: 02343661170; Giulene Alves de Souza Moreira - CPF: 84910003134; Glesia Cursino da Costa - CPF: 93294662149; Haroldo Sérgio Lemes - CPF: 02914821123; Idelcineide Gomes Batista - CPF: 03155364114; Leila Nunes Leite Silva - CPF:

00286853183; Iony da Silva - CPF: 00330944118; Iratânia Carneiro Alves - CPF: 00248206109; Isabel Pereira dos Reis - CPF: 00857344110; Isabella dos Santos Cunha - CPF: 05716929150; Isadora do Prado Moraes Rocha - CPF: 02494798183; Ivonete Ferreira Reis - CPF: 79772323168; Izequiel Pereira da Silva - CPF: 01024527174; Isadora do Prado Moraes Rocha - CPF: 02494798183; Ivonete Ferreira Reis - CPF: 79772323168; Izequiel Pereira da Silva - CPF: 01024527174; Jairzinho José de Almeida - CPF: 57599467149; Joselito Nunes de Sena - CPF: 57599467149; Josimar Borges Moreira - CPF: 99068753134; Karine Alves Feitosa - CPF: 04147879195; Karla Ellen Andrade Santos Borba - CPF: 03154481133; Katiane Aquino da Silva - CPF: 03154481133; Keila Marques Silva - CPF: 93296207104; Kevenny Patrícia Andrade Santos - CPF: 01187631132; Laura Mary Lira Maia - CPF: 7020666209; Lauziran Miranda Ferreira - CPF: 93184301168; Leodimar Wanderley dos Santos - CPF: 80700853120; Luciene Coelho Pereira Ribeiro - CPF: 96961902120; Luciene das Graças de Sousa Coelho - CPF: 81747861120; Lucimaria Oliveira Pereira - CPF: 94271275115; Lucirene Ferreira de Araújo - CPF: 00011121122; Luza Helena da Penha Primo - CPF: 85082481134; Maciel Alves Feitosa - CPF: 01421625156; Maelson da Silva Tavares - CPF: 05673401124; Maguivone Ferreira Rocha - CPF: 12981190814; Marcílio Gomes Sousa - CPF: 75517221220; Márcio Lopes da Silva - CPF: 00738614211; Marcos Silva Cardoso - CPF: 01857148118; Maria Alice Oliveira de Araújo - CPF: 57486301172; Maria Antônia Brito - CPF: 00892423196; Maria Aparecida Borges Miranda - CPF: 88102092149; Maria Aparecida Neres Moreira - CPF: 01165415127; Maria de Fátima Silva Cardoso - CPF: 68903170172; Maria Edilene Ferreira Gomes - CPF: 77503244100; Maria Eleuza Vieira Calisto Araújo - CPF: 88715582191; Maria José Coelho Lucena - CPF: 54696429172; Maria Luzimar Ferreira Oliveira - CPF: 73384216172; Maria Neuracy Alves da Rocha Miranda - CPF: 57764034134; Maria Raimunda Rodrigues Barbosa - CPF: 02933729180; Marilda Peres dos Reis - CPF: 89400917104; Marilene Araújo Marinho - CPF: 71567658172; Marivania Gomes Uchoa - CPF: 88106268187; Marlene Neres da Silva - CPF: 64626849172; Matheus Lopes Medeiros - CPF: 04783699135; Matheus Ribeiro da Silva - CPF: 05830270161; Mayara Carneiro Carvalho - CPF: 05697981163; Micaelly Marques de Aquino Bessa - CPF: 04379477185; Mirelle de Moraes Pereira - CPF: 05824610142; Míria Liane Rocha Cabral - CPF: 84980745172; Mírian Santos da Silva Azevedo - CPF: 00944255159; Nara Michelle Gonçalves Cabral - CPF: 02315675103; Neri de Sousa Araújo - CPF: 89403789115; Núbia Gomes Uchoa - CPF: 00731569148; Odineia Sirqueira da Silva Chagas - CPF: 60321481305; Ozeilde dos Santos Lima - CPF: 69255342215; Patrícia Costa Vicente Evangelista - CPF: 01144643163; Patrícia de Carvalho Chagas - CPF: 03836611104; Patrícia de Moraes Nery Câmara - CPF: 01640299157; Patrícia Pereira Silva - CPF: 03005246175; Paulo Lindomar Pereira Marinho - CPF: 47720484134; Poliana Ribeiro de Almeida - CPF: 02262964157; Priscila Ferreira dos Santos - CPF: 02884740155; Raflésia Castro Cabral - CPF: 96898569104; Raimunda Gomes dos Santos Barbosa - CPF: 00248196111; Raimunda Reis de Sousa Silva - CPF: 36075310134; Regiane Correia de Camargo - CPF: 03247706186; Reinaldo Alves Mota - CPF: 63228637204; Renato Aurélio Sousa Almeida - CPF: 01281459194; Renato Constantino Guimarães - CPF: 41397258187; Romário Matos Rodrigues - CPF: 02775240160; Roméria Silva e Silva de Souza - CPF: 89140931234; Rosa Maria Alves Araújo Pereira - CPF: 85092126191; Rosana Matos de Sousa - CPF: 00430027222; Rosilene Lopes da Silva - CPF: 59656573153; Silvano Gomes Quixabeira - CPF: 88117103168; Sílvia de Sousa Carvalho - CPF: 41827996153; Simara Aquino Silva - CPF: 00420674136; Simone Alves da Luz - CPF: 87868059168; Simone Alves Lopes - CPF: 00623291118; Sirley de Faria - CPF: 77130430125; Sonia Maria Soares Souza - CPF: 00135546117; Suely Barbosa de Carvalho Rocha - CPF: 71344667104; Tainá Brito da Silva - CPF: 04741853110; Tânia Reis da Silva Nascimento - CPF: 01858048109; Tatiana de Oliveira - CPF: 88118436187; Thiago Elias Rocha Pereira - CPF: 05155891108; Tiago Ferreira Barbosa - CPF: 04181935175; Tiago Oliveira Pereira - CPF: 00011109181; Vagnalberto TO de Araújo - CPF: 00011109181; Valmíria Rocha Cabral - CPF: 01406206130; Vanessa Rubins Santos - CPF: 01903417180; Vângela Maria Pereira Alves - CPF: 93290098168; Vanúzia Meneis da Silva Santos - CPF: 98634135187; Vinícius Coelho Marques - CPF: 05668508188; Wanderley Pereira Santos - CPF: 85511390100; Welliton Sebastião dos Santos - CPF: 02407527160; e Wilson Gomes da Silva - CPF: 850980511345. **Assunto:** Registro de Pessoal Efetivo decorrente de Concurso Público – Edital nº 001/2015, destinado ao provimento de cargos efetivos de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, do Quadro

Geral, Saúde, Educação e Assistência Social de Barrolândia/TO. **Resultado da Votação:** por unanimidade. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Considerar **LEGAIS**, sob o aspecto formal, os atos de admissão dos servidores constantes do Anexo I, contido na Análise de Defesa nº 60/2020 - DIFAP, resultantes do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Barrolândia, e **DETERMINAR** os **REGISTROS** nesta Casa das admissões consideradas aptas.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES – CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – SICAP – LICITAÇÕES E OBRAS. Processo nº 7774/2020. Órgão: Fundo Municipal de Educação de Pequizeiro - TO. **Responsável (eis):** Elaine Guimarães de Melo - CPF: 85390925149. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7779/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Sandra Neres Rezende - CPF: 02208204140. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7782/2020. Órgão:** Prefeitura Municipal de Goiatins - TO. **Responsável (eis):** Antônio Luiz Pereira Silveira - CPF: 26071045134. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7786/2020. Órgão:** Câmara Municipal de Pau D'Arco - TO. **Responsável (eis):** Wagner Carlos de Almeida - CPF: 010011538102. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7819/2020. Órgão:** Procuradoria do Município de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Gustavo Fidalgo e Vicente - CPF: 64049051672. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7822/2020. Órgão:** Câmara Municipal de Aragominas - TO. **Responsável (eis):** Francisco Edmar de Oliveira - CPF: 24556254353. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7826/2020. Órgão:** Prefeitura Municipal de Aragominas - TO. **Responsável (eis):** Eliete Alves de Melo - CPF: 78322782187. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7827/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia - TO. **Responsável (eis):** Clésio Alves da Silva - CPF: 94593760100. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7840/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy - TO. **Responsável (eis):** Olga Vieira Paiva - CPF: 97842222134. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7847/2020. Órgão:** Secretaria Municipal de Governo de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Edimones de Jesus Matos da Silva - CPF: 42718376104. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7852/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos - TO. **Responsável (eis):** Eliaquim Ferreira Mendonça - CPF: 03302519109. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7854/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Juarina - TO. **Responsável (eis):** Zilma Martins Rodrigues - CPF: 00212184121. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7861/2020. Órgão:** Secretaria Municipal de Captação e Gestão de Recursos de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Júlio César Sampaio Reis - CPF: 78233020125. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 7864/2020. Órgão:** Fundo

Municipal de Saúde de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Jean Luís Coutinho Santos - CPF: 38887541272; e Ana Paula dos Santos Andrade Abadia - CPF: 76347540134. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7876/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Filadélfia - TO. **Responsável (eis):** Jadson Aires da Silva - CPF: 00917617193. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7885/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Muricilândia - TO. **Responsável (eis):** Francinaldo Vieira dos Santos - CPF: 88609065120. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7886/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia - TO. **Responsável (eis):** Luiz Roberto Borges - CPF: 04884062850. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7894/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Marlene Pereira de Almeida - CPF: 57549915172. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7896/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Pequizeiro - TO. **Responsável (eis):** Sherlla Monsione Moreira Borges - CPF: 71300333120. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7903/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D'Arco - TO. **Responsável (eis):** Soraia Machado Batista - CPF: 24558788215. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7904/2020. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pequizeiro - TO. **Responsável (eis):** Paulo Roberto Mariano Toledo - CPF: 76058611172. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7913/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Juarina - TO. **Responsável (eis):** Maria Gissali de Sousa Dias - CPF: 90224094149. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7932/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Carmolândia - TO. **Responsável (eis):** Francisca Fábila de Gois Holanda Ramos - CPF: 90716000172. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7934/2020. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Filadélfia - TO. **Responsável (eis):** Ivanilzo Gonçalves de Alencar - CPF: 04022777168. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7942/2020. **Órgão:** Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de Filadélfia - TO. **Responsável (eis):** Adriene Dourado Dantas - CPF: 94755973104. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7952/2020. **Órgão:** Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Fabiano Francisco de Souza - CPF: 76990656115. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7955/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Nova Olinda - TO. **Responsável (eis):** Nelson Araújo de Brito - CPF: 33468877153. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7960/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Nova Olinda - TO. **Responsável (eis):** Nelson Araújo de Brito - CPF: 33468877153. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7961/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Muricilândia - TO. **Responsável (eis):** Luiz Carlos Ferreira dos Santos - CPF: 71344870163. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das

informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7963/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes - TO. **Responsável (eis):** Samara dos Santos Rezende Feitosa - CPF: 89560477234. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7969/2020. **Órgão:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Rosineire Silva de Sá - CPF: 59032030191. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7973/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão - TO. **Responsável (eis):** Hedilene Ferreira de Oliveira Bezerra - CPF: 98772805153. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7981/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Babaçulândia - TO. **Responsável (eis):** Cleuma Batista Guimarães - CPF: 89109090134. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7985/2020. **Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Frederico Minharro Prado - CPF: 02521125121. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7991/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Marlene Romão da Silva Oliveira - CPF: 80886760100. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7993/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Muricilândia - TO. **Responsável (eis):** Cristenes Pereira dos Santos - CPF: 06048920121. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 7995/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Juarina - TO. **Responsável (eis):** Maria do Socorro Ferreira Lacerda Almeida - CPF: 88103803120. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8002/2020. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO. **Responsável (eis):** Jessé Pires Caetano - CPF: 31953042104. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8004/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporã do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Nilson Marques de Lima - CPF: 14472260549. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8015/2020. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - TO. **Responsável (eis):** Ailton Francisco da Silva - CPF: 34091190197. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8023/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco - TO. **Responsável (eis):** Jurandi Fidelis da Silva - CPF: 80642861153. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8032/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Pequizeiro - TO. **Responsável (eis):** Leidiana Pereira da Silva Nobre - CPF: 00859307174. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8034/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão - TO. **Responsável (eis):** Giselda Rosicler Soares Azevedo Silva - CPF: 77285913120. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8040/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Carmolândia - TO. **Responsável (eis):** Roberto Tolentino - CPF: 32418582191. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO –

NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8051/2020. Órgão:** Fundação de Atividade Municipal Comunitária de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Núbia Costa Marinho – CPF: 28806581104. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8061/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Filadélfia - TO. **Responsável (eis):** Marindalva Bento Alencar - CPF: 15964280153. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8066/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Filadélfia - TO. **Responsável (eis):** Yarle de Paula Andrade de Sousa Guimarães - CPF: 80589260359. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8068/2020. Órgão:** Controladoria Municipal de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Mariana Cardoso de Souza - CPF: 02111766135. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8069/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Araganã - TO. **Responsável (eis):** Rosineire Silva de Sá - CPF: 59032030191. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8070/2020. Órgão:** Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia - TO. **Responsável (eis):** Clemerson da Silva Soares - CPF: 82938890125. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8072/2020. Órgão:** Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** José da Guia Pereira da Silva - CPF: 55622275172. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8081/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy - TO. **Responsável (eis):** Joquebede Rodrigues Mourão - CPF: 85495913191. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8082/2020. Órgão:** Câmara Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Louz Venâncio da Silva - CPF: 80879314168. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8092/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Fé do Araguaia - TO. **Responsável (eis):** Alessandra Souza da Silva - CPF: 00775910112. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8102/2020. Órgão:** Câmara Municipal de Arapoema - TO. **Responsável (eis):** Ricardo Carlos da Silva - CPF: 01742518150. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8103/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Araganã - TO. **Responsável (eis):** Pedrinho Valadares dos Santos Júnior - CPF: 93840080100. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8110/2020. Órgão:** Casa Militar - TO. **Responsável (eis):** Júlio Manoel da Silva Neto - CPF: 61682284468. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8112/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Palmeirante - TO. **Responsável (eis):** Jane Araújo do Rego - CPF: 78121051134. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8117/2020. Órgão:** Secretaria Municipal de Educação de Campos Lindos - TO. **Responsável (eis):** Claudeane dos Reis Neto - CPF: 00935901302. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8127/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Saúde

de Araguaã - TO. **Responsável (eis):** Iracema Lopes da Cruz - CPF: 09895809387. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8129/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Infraestrutura Transportes e Serviços Públicos de Carmolândia - TO. **Responsável (eis):** Haroldo Dias dos Santos - CPF: 65332784287. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8153/2020. **Órgão:** Controladoria Geral do Estado - TO. **Responsável (eis):** Senivan Almeida de Arruda - CPF: 47526459391. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8169/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Bandeirantes do Tocantins - TO. **Responsável (eis):** Cleonice Sales da Silva Santos - CPF: 66338174104. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8171/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Babaçulândia - TO. **Responsável (eis):** Adriano Rodrigues Filho - CPF: 77761200149. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8194/2020. **Órgão:** Secretaria da Comunicação Social - TO. **Responsável (eis):** Elcio de Souza Mendes - CPF: 83980687104. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8233/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy - TO. **Responsável (eis):** Winícyus Vieira Lopes - CPF: 89863208191. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8239/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Campos Lindos - TO. **Responsável (eis):** Walquíria Ramos da Silva - CPF: 01748724100. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8247/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy - TO. **Responsável (eis):** Verônica Teodoro Pires - CPF: 05094069128. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8248/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Carmolândia - TO. **Responsável (eis):** Dhecilene Moraes de Araújo - CPF: 01050074122. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8250/2020. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pau D'Arco - TO. **Responsável (eis):** João Batista Neto - CPF: 28943619634. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8255/2020. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Arapoema - TO. **Responsável (eis):** Lucineira Parizi Freitas - CPF: 06459051860. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8259/2020. **Órgão:** Secretaria Municipal de Administração de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Rejane Mourão da Silva - CPF: 63410133100. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8263/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Pequizeiro - TO. **Responsável (eis):** Valdez de Sousa Lima Filho - CPF: 24419184272. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8297/2020. **Órgão:** Agência Municipal de Transportes e Trânsito AMTT de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Fábio Fiorotto Astolfi - CPF: 25171793875. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8300/2020. **Órgão:** Fundo Municipal de Saúde da Babaçulândia - TO. **Responsável (eis):** Lilian Pereira Costa - CPF: 95089993149. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA,

referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8303/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Goiatins - TO. **Responsável (eis):** Cláudio Freitas Chaves - CPF: 72108576134. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8308/2020. Órgão:** Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO. **Responsável (eis):** Neurivan Rodrigues de Sousa - CPF: 00170201155. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8309/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Infraestrutura e Transporte de Muricilândia - TO. **Responsável (eis):** José Roberto Aires Lopes - CPF: 72126400182. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8314/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Arapoema - TO. **Responsável (eis):** Vagner Araújo Silva - CPF: 01857295170. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8315/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Arapoema - TO. **Responsável (eis):** Maria Macedo de Araújo - CPF: 61232122149. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8318/2020. Órgão:** Prefeitura Municipal de Araguañã - TO. **Responsável (eis):** Hernandes Neves de Brito - CPF: 52649920106. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8344/2020. Órgão:** Secretaria Municipal de Planejamento Meio Ambiente Ciência Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Ângelo Crema Marzola Júnior - CPF: 51738490610. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8348/2020. Órgão:** Gabinete do Prefeito de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Wagner Rodrigues Barros - CPF: 66315280110. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8357/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Muricilândia - TO. **Responsável (eis):** Wagner Silva Santos - CPF: 89043561134. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8360/2020. Órgão:** Prefeitura Municipal de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Ronaldo Dimas Nogueira Pereira - CPF: 26021013620. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8363/2020. Órgão:** Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Fernanda Ribeiro Barbosa - CPF: 01185132147. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8376/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Arapoema - TO. **Responsável (eis):** Aparecida Goulart da Silveira Pinto - CPF: 93531290100. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8377/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Saúde de Juarina - TO. **Responsável (eis):** Adriana Lecia Terto Xavier - CPF: 76423166404. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8384/2020. Órgão:** Prefeitura Municipal de Piraquê - TO. **Responsável (eis):** Eduardo dos Santos Sobrinho - CPF: 55807712153. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8390/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Educação de Pau D'Arco - TO. **Responsável (eis):** Renata Pereira Gerolin Moraes - CPF: 01411976177. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº 8392/2020. Órgão:** Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirante -

TO. **Responsável (eis):** Valmerina Carlos Tavares - CPF: 85729809115. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8394/2020. **Órgão:** Câmara Municipal de Couto Magalhães - TO. **Responsável (eis):** Feliomeno Pereira Soares - CPF: 02126156109. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Processo nº** 8405/2020. **Órgão:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Centro Norte de Araguaína - TO. **Responsável (eis):** Ronaldo Dimas Nogueira Pereira - CPF: 26021013620. **Assunto:** Descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao SICAP/LCO – NADA CONSTA, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020. **Resultado da Votação:** por unanimidade. **Decisão Proferida:** ACORDAM os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, em: Aplicar **MULTA** aos responsáveis.

ENCERRAMENTO.

Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, foi encerrada a Sessão Virtual as 16h, de 04 de setembro de 2020, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Shandra Barbosa Sena, Secretária da Primeira Câmara e pela Presidente.



Documento assinado eletronicamente por:
SHANDRA BARBOSA SENA, SECRETARIA DE CAMARA, em 14/09/2020 às
 19:45:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 14/09/2020 às 11:02:29,
 conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **86119** e o código
 CRC 544C8CE

DECISÕES

15/09/2020

- 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIDEOCONFERÊNCIA -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 46/2020-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5432/2019
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. **Responsável(eis):** LINDOLFO DO PRADO NETO - CPF: 53430867134

- 4. Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COMBINADO
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA (CRC/PI Nº 4338)
Proc.Const.Autos:
8. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. APONTAMENTO RESSALVADO. RECOMENDAÇÃO(ÕES). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

10. DECISÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam das Contas Anuais Consolidadas de responsabilidade do senhor Lindolfo do Prado Neto, enquanto gestor da Prefeitura de Combinado-TO, relativas ao exercício financeiro de 2018, apresentadas a esta Corte para fins de emissão de parecer prévio, nos termos do artigo 33, inciso I da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso I da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 26 do Regimento Interno.

Considerando o disposto no artigo 31, §1º da Constituição Federal; artigos 32, §§1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; artigo 82, §1º da Lei nº 4.320/64; artigo 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigos 1º, inciso I e 100 da Lei nº 1.284/2001.

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais.

Considerando que a manifestação ora exarada tem por base exclusivamente no exame de documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Considerando, finalmente, que ficam pendentes de quitação as responsabilidades de administradores e demais responsáveis pela ordenação de despesas cujas contas dependem de julgamento por este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

10.1. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Lindolfo do Prado Neto, Gestor à época do Município de Combinado- TO no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10.1.2. Ressalvar:

a) divergência de R\$ 2.777,99 entre os registros contábeis e os valores recebidos das Receitas, dados extraídos do sítio do Banco do Brasil, descumprindo o art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 3.2.1.2).

b) Valores empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 226.801,09, em desacordo com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 4.1.2).

c) Não registro contábil dos "Créditos Tributários a Receber", descumprindo o item 03.05.00 Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.2.1).

d) Apurou-se déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 2.408.951,42); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 171.765,62); 0200 a 0299 - Recursos Destinados à Educação (R\$ 74.823,89); 0405.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar (R\$ 297.911,36); 0406.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde (R\$ 508.258,85); 0407.00.000 Transferências de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica (R\$ 59.868,57); descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição (Item 7.2.7).

e) Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo o § 1º do art. 105 da Lei 4.320/64. (Item 7.2.7.1).

10.2. recomendar a adoção de medidas como o objetivo de regularizar imediatamente as ocorrências acima ressaltadas, como também as elencadas a seguir, se ainda não o fez:

a) efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, observando os enfoques patrimonial e orçamentário;

b) elaborar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em consonância com Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público nº 16.9 - item 16 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) item 05.08.00;

c) atribuir os atributos Financeiros (F) e Permanente (P) acordo com o art. 105 da Lei nº 4320/1964 para apuração correta do resultado financeiro, o qual se positivo, poderá ser utilizado como Crédito Adicional;

d) realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50 da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2007, alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria;

e) efetuar registros contábeis nas classes de contas 7 e 8, referente a controles, inclusive, das obrigações oriundas de contratos e convênios assinados.

10.3. Ressaltar o fato de que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2018.

10.4. Determinar a publicação deste Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários.

10.5. Determinar a intimação pessoal do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que atuou nos presentes autos, para conhecimento

10.6. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas, pela Câmara Municipal a esta Corte.

10.7. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos dos(as) senhores (as) Prefeitos (as), enquanto ordenadores de despesas.

10.8. Cientificar os responsáveis por meio adequado, quanto ao teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio, que fundamentam a deliberação, nos termos do art. 341 §5º, IV do RITCE/TO, alertando que para efeito de interposição de recurso deverá ser observado o prazo e a forma descrita na Lei Estadual nº 1.284/2001 e no Regimento Interno deste Tribunal.

10.9 Determinar à Secretaria do Plenário deste Tribunal de Contas que expeça ofício à Câmara Municipal de Combinado -TO, conforme disposto no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas ^[2] e, após as providências administrativas, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral objetivando arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 15 do mês de setembro de 2020

Presidiu o julgamento a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Votaram com o Relator os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e Doris de Miranda Coutinho. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Oziel Pereira dos Santos. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A), em 15/09/2020 às 19:47:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 16/09/2020 às 11:26:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 16/09/2020 às 10:57:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 15/09/2020 às 11:58:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **83054** e o código CRC 03E10E0

RELATORIAS

DESPACHOS

5ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 11294/2020
2. **15. EXPEDIENTE**
3. **Classe/Assunto:** 1. EXPEDIENTE - ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
ANTONIO IVO GOMES DINIZ - CPF: 22715681453
4. **Responsável(eis):**
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

6. **DESPACHO Nº 876/2020-RELT5**

6.1. Trata-se de Representação formulada por servidores da Diretoria Geral de Controle Externo, em face do descumprimento, em tese, dos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) c/c art. 8º, § 4º, da Lei nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Prefeitura Municipal de Juarina, sob a responsabilidade do senhor Antônio Ivo Gomes Diniz, Prefeito.

6.2. A representação é resultado da fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Juarina -TO, em decorrência do planejamento anual de fiscalizações, e está instruída com o Relatório Técnico nº 33/2020, evidenciando, em tese, o descumprimento da legislação.

6.3. Preliminarmente, expedí o ofício nº 30/2020-RELT5 (evento 3), concedendo prazo para apresentação de medidas saneadoras ou o oferecimento de plano de ação para o seu atendimento. Em nova averiguação ao Portal da Transparência, a equipe técnica manifestou-se através do Relatório Complementar nº 15/2020 (evento 6), apontando a permanência de inconsistências, bem como sugerindo a conversão do expediente em Representação e respectiva citação do responsável.

6.4. Deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 143 do Regimento Interno do TCE/TO, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, que por determinação legal se ocupa do exame de editais de licitação publicados (art. 71, inc. IX, da CRFB/88), referir-se a responsáveis sujeitos a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter qualificação do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade. Além disso, o representante possui legitimidade para representar ao Tribunal, conforme disposto no art. 142-A, do Regimento Interno deste TCE. Dessa forma, a representação poderá ser conhecida.

6.5. Diante do exposto, DECIDO:

6.5.1. CONHECER da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 142-A e ss. do Regimento Interno deste Sodalício.

6.5.2. Determinar à Secretaria do Pleno que adote as medidas necessárias a fim de que seja efetuada a publicação desta decisão no Boletim Oficial deste TCE;

6.5.3. Determinar a CITAÇÃO do senhor Antônio Ivo Gomes Diniz (CPF nº 227.156.814-53), Prefeito, com fundamento nos artigos 148 e 210, ambos do Regimento Interno deste TCE/TO, para, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis, contados na forma da lei, responda aos termos do presente processo, apresente defesa e/ou documentos que entenda necessários, acerca dos fatos narrados nos autos em epígrafe.

6.5.4. Determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral que proceda a autuação no e-Contas como processo de representação;

6.5.5. Determinar a INTIMAÇÃO da Prefeitura Municipal de Juarina, na pessoa de seu representante legal Antônio Ivo Gomes Diniz (CPF nº 227.156.814-53), Prefeito, para que **implante adequadamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, o Portal da Transparência, através de sistema de fácil manuseio à população, **alimentando-o** simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas aos atos da administração, aos recursos recebidos e executados, folha de pagamento, licitações, contratos, obras, serviços, etc, comprovando no processo.

6.5.6. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos ao responsável citado e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico na internet, desde que devidamente habilitados no Tribunal, conforme regulamento específico.

6.5.7. Configurada qualquer uma das hipóteses previstas no inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos pela Coordenadoria de Diligência (art. 32, parágrafo

único), fica esta autorizada a proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO.

6.6. Posteriormente, à 5ª DICE para o reexame da matéria e, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

6.7. Tramite-se com a urgência que o caso requer, tendo em vista a natureza do processo e o prazo reduzido para julgamento, estabelecido no Planejamento Estratégico deste Tribunal.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 15 do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 16/09/2020 às 11:51:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **86583** e o código CRC 93DF727

1. **Processo nº:** 11260/2020
2. **15.EXPEDIENTE**
- Classe/Assunto:** 1.EXPEDIENTE - ANÁLISE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
3. ANTONIO LUIZ PEREIRA SILVEIRA - CPF: 26071045134
- Responsável(eis):**
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS

6. DESPACHO Nº 875/2020-RELT5

6.1. Trata-se de Representação formulada por servidores da Diretoria Geral de Controle Externo, em face do descumprimento, em tese, dos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal) c/c art. 8º, § 4º, da Lei nº 12527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Prefeitura Municipal de Goiatins, sob a responsabilidade do senhor Antônio Luiz Pereira Silveira, Prefeito.

6.2. A representação é resultado da fiscalização empreendida no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Goiatins -TO, em decorrência do planejamento anual de fiscalizações, e está instruída com o Relatório Técnico nº 34/2020, evidenciando, em tese, o descumprimento da legislação.

6.3. Preliminarmente, expedi o ofício nº 29/2020 -RELT5 (evento 3), concedendo prazo para apresentação de medidas saneadoras ou o oferecimento de plano de ação para o seu atendimento. Em nova averiguação ao Portal da Transparência, a equipe técnica manifestou-se através do Relatório Complementar nº 14/2020 (evento 6), apontando a permanência de inconsistências, bem como sugerindo a conversão do expediente em Representação e respectiva citação do responsável.

6.4. Deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 143 do Regimento Interno do TCE/TO, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, que por determinação legal se ocupa do exame de editais de licitação publicados (art. 71, inc. IX, da CRFB/88), referir-se a responsáveis sujeitos a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter qualificação do representante, bem como encontrar-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade. Além disso, o representante possui

legitimidade para representar ao Tribunal, conforme disposto no art. 142-A, do Regimento Interno deste TCE. Dessa forma, a representação poderá ser conhecida.

6.5. Diante do exposto, **DECIDO**:

6.5.1. CONHECER da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 142-A e ss. do Regimento Interno deste Sodalício.

6.5.2. Determinar à Secretaria do Pleno que adote as medidas necessárias a fim de que seja efetuada a publicação desta decisão no Boletim Oficial deste TCE;

6.5.3. Determinar a **CITAÇÃO** do senhor Antônio Luiz Pereira Silveira (CPF nº 260.710.451-34), Prefeito, com fundamento nos artigos 148 e 210, ambos do Regimento Interno deste TCE/TO, para, no prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis, contados na forma da lei, responda aos termos do presente processo, apresente defesa e/ou documentos que entenda necessários, acerca dos fatos narrados nos autos em epígrafe.

6.5.4. Determinar à Coordenadoria de Protocolo Geral que proceda a autuação no e-Contas como processo de representação;

6.5.5. Determinar a **INTIMAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Goiatins, na pessoa de seu representante legal Antônio Luiz Pereira Silveira (CPF nº 260.710.451-34), Prefeito, para que **implante adequadamente**, no prazo de 15 (quinze) dias, o Portal da Transparência, através de sistema de fácil manuseio à população, **alimentando-o** simultaneamente aos atos praticados pela gestão, com as informações relativas aos atos da administração, aos recursos recebidos e executados, folha de pagamento, licitações, contratos, obras, serviços, etc, comprovando no processo.

6.5.6. Desde já, concedo vistas e acesso em meio eletrônico destes autos ao responsável citado e procuradores devidamente constituídos, por meio do sítio eletrônico na internet, desde que devidamente habilitados no Tribunal, conforme regulamento específico.

6.5.7. Configurada qualquer uma das hipóteses previstas no inciso I do art. 32 da Lei nº 1.284/2001 com a certificação nos autos pela Coordenadoria de Diligência (art. 32, parágrafo único), fica esta autorizada a proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO POR EDITAL, nos termos do art. 28, II c/c o art. 32, II da Lei nº 1.284, de 2001 e art. 205, V do RITCE/TO.

6.6. Posteriormente, à 5ª DICE para o reexame da matéria e, em seguida, ao Corpo Especial de Auditores e ao MPJTCE, para os pronunciamentos de mister.

6.7. Tramite-se com a urgência que o caso requer, tendo em vista a natureza do processo e o prazo reduzido para julgamento, estabelecido no Planejamento Estratégico deste Tribunal.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 5ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 15 do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 16/09/2020 às 11:51:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **86581** e o código CRC 041026D

Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Vice-Presidente

Cons. Alberto Sevilha

Corregedor

Cons. José Wagner Praxedes

ConselheirosNapoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho
Manoel Pires dos Santos
André Luiz de Matos Gonçalves**Conselheiros Substitutos**Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
José Ribeiro da Conceição
Leondiniz Gomes
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Wellington Alves da Costa

Assessoria de Comunicação - ASCOM

(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 06/2019, de 18 de dezembro de 2019.

www.tce.to.gov.br

Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil

Ministério Público de Contas**Procurador-Geral**

José Roberto Torres Gomes

ProcuradoresMárcio Ferreira Brito
Marcos Antônio da Silva Módés
Oziel Pereira dos Santos
Zailon Miranda Labre Rodrigues**Comissão Permanente de Licitação**Patrícia Pereira da Silva - Presidente
Roselena Paiva de Araújo
Raíssa Peres Miranda
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Maria Filomena Rezende Leite**Jurídico**Isadora Carneiro Alencar Rastoldo
Alessandro Alberto de Castro**Pregoeiros**Patrícia Pereira da Silva
Roselena Paiva de Araújo
Raíssa Peres Miranda
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Marinês Barbosa Lima

Versão disponibilizada em formato HTML.